| EDITAL DE LICITAÇÃO – UASG 987791 | | |
|---|---|---|
| **Pregão Eletrônico nº 141/2026** | **Data da sessão de abertura: 03 de novembro de 2026** | |
| | **Horário da sessão de abertura: 08h30min** | |
| **SIM-AM 133** | **Processo Licitatório nº 306/2026** | |
| **Sistema de Registro de Preços? APLICA-SE** | **Edital Exclusivo ME/EPP?** ☐ Sim ☒ Não | **Reserva de cota ME/EPP?** ☐ Sim ☒ Não |
| **VALOR MÁXIMO:** ***R$ 152.252,84 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).*** | | |
| **Modo de disputa ABERTO** | **Vistoria/Visita Técnica NÃO SE APLICA** | **Amostra/Demonstração NÃO SE APLICA** |
| **Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE** | | |
| **QUESTIONAMENTOS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES** | **Link Protocolo:** https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/abertura-processo/entidade/28 | |
| O pregão será realizado por meio do endereço: www.comprasnet.gov.br<br>O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/, https://prudentopolispr.equiplano.com.br:7443/transparencia/licitacoes | | |

## 1. PREÂMBULO

**1.1.** O **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS** torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e demais legislação aplicável, Decreto Estadual n° 10086 de 17 de janeiro de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME73/2022, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023 referente ao Sistema de Registro de Preço, Lei 12.846/2013, Código de Defesa do Consumidor, Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019 encontra-se aberta a licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** – tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, e que, **às 08h30min, do dia 03 de novembro de 2026** no site

www.comprasgovernamentais.gov.br, dará abertura ao Pregão Eletrônico, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, autorizada pelo Processo **Protocolo nº 9327/2026.**

**1.2.** O Edital e demais anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e/ou e-mail licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br.

***1.3. Havendo divergência entre as especificações dos objetos descritas no sistema Compras Governamentais e aquelas constantes deste Edital, prevalecerão, para todos os fins, as disposições estabelecidas no instrumento convocatório.***

**1.4.** A sessão será conduzida pela PREGOEIRA: Caroline LFS Portela, conforme designação através do Decreto Municipal nº 597 publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 3043 do dia de 27 de maio de 2025.

**1.5.** O presente Edital foi elaborado pela servidora Maricleia Grzeszezyszen, lotada no Departamento de Licitações.

## 2. DO OBJETO E VALOR MÁXIMO

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a *Aquisição e instalação de kits de padrões de entrada de energia elétrica, em conformidade com as normas da COPEL, incluindo fornecimento, montagem, entrega e instalação, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras*, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.

**2.2. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL:** ***R$ 152.252,84 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).***

**2.3.** A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO.**

## 3. DO REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

**4.2.** O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

**4.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**I)** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

***4.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO***

**4.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

**4.7.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.7.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.7.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.7.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.7.6.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.7.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.8.** O impedimento de que trata o item 4.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.9.** A vedação de que trata o item 4.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 5. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

**5.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, exclusivamente através do Link: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/abertura-processo/entidade/28, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3080-1700.

**5.2.** Decairá do direito aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

**5.3.** A Pregoeira, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos do município, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o Art 164 § único da Lei 14133/2021.

**5.4.** As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

**5.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

**5.6.** Acolhida a impugnação, realizada alteração, será designada nova data para a realização do certame.

**5.7.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas

neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de Ata de RP.

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**6.2.** A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário marcado para abertura da sessão pública.

**6.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**6.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**6.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**6.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**6.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**6.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**6.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao

tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**6.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**6.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**6.9.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio dos lances.

**6.10.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**6.11.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1.** Dados essenciais da proponente, como CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

**7.1.2.** Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso.

**7.1.3.** Marca;

***7.1.3.1. As licitantes deverão, obrigatoriamente, informar a marca do item ofertado em campo específico da plataforma, bem como na proposta enviada durante a fase de julgamento, para que seja possível analisar a conformidade do item com as exigências do edital.***

***7.1.3.2. Não serão aceitas descrições genéricas, como "próprio" ou "similar", sob pena de desclassificação. Em casos onde é necessária a indicação do modelo, as mesmas condições serão aplicáveis.***

***7.1.3.3. A substituição da marca durante a execução do objeto será autorizada, exclusivamente, quando devidamente comprovada a impossibilidade de cumprimento com a marca ofertada no***

***certame, desde que o fiscal responsável consinta com a substituição por uma marca de qualidade equivalente ou superior àquela originalmente proposta.***

***7.1.3.3.1 Na hipótese de autorização da substituição da marca, esta será formalizada por meio de Termo de Apostilamento, precedido de autorização expressa do Prefeito Municipal e de sua respectiva publicação no Diário Oficial, competindo à empresa detentora da Ata de Registro de Preços o acompanhamento dos referidos atos administrativos.***

**7.1.4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

**7.1.5.** O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas decimais (0,00) após a vírgula.

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**7.2.1.** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos, quando participarem de licitações públicas.

**7.7.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**8.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira.

**8.3.1.** A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante a troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.4.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.4.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.4.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances ***exclusivamente*** por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.6.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**8.7.** O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO do item.

**8.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.9.** O modo de disputa a ser adotado deve ser o ***"ABERTO"*** considerando a maior economicidade que pode ser trazida ao utilizar tal método.

**8.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de ***R$ 0,01 (hum centavo).***

**8.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de ***valor inferior*** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do ***menor lance*** registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.14.** A etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.14.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinicio da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.18.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem **crescente** de valores.

**8.19.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.21.** A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

**8.22.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**8.22.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**8.22.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**8.22.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**8.22.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**8.22.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.22.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**8.22.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

**8.22.2.2.** Empresas brasileiras;

**8.22.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.22.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**8.22.3.** Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata os itens, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**8.23.** Cabe ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, sua desconexão ou por omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

**8.24.** A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.24.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.25.** Se a proposta da licitante mais bem classificada for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

**8.26.** Encerrada a análise da aceitabilidade da proposta, será verificada a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, na forma prevista neste Edital.

**8.27.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**8.28.** Quando convocado via chat pela pregoeira, cada licitante terá o prazo de 5 (cinco) minutos para resposta, pois o licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.

**8.29.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**8.29.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.29.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.29.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.29.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## 9. DA FASE DO JULGAMENTO

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1.** SICAF;

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

**9.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

**9.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

**9.2.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

**9.2.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**9.2.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**9.2.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.3.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**9.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as condições estipuladas no presente Edital.

**9.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**9.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**9.6.1.** Contiver vícios insanáveis;

**9.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**9.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**9.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.6.6.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores

inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.6.7.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**9.6.7.1.** *Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

**9.6.7.2.** *Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

**9.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**10.1.** A verificação da Habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor e será verificada, após a análise e julgamento das Propostas, devendo apresentar os seguintes documentos:

**10.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**10.1.1.1.** Os documentos abrangidos pelo SICAF são relativos à:

***I)*** *Habilitação jurídica;*

***II)*** *Regularidade fiscal e trabalhista;*

***III)*** *Qualificação Econômica – Financeira;*

***IV)*** *Qualificação técnica.*

**10.1.1.2.** O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste edital.

**10.1.1.3.** Ao licitante inscrito no SICAF, cujos documentos solicitados em Edital encontrem-se vencidos no SICAF ou aos documentos que não se encontrem inseridos no mesmo, deverá apresentar a documentação atualizada à Pregoeira no momento da habilitação.

**10.1.1.4.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput). A não observância do disposto poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**10.1.2.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art.

63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**10.1.3.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**10.1.3.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

**10.1.3.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**10.1.3.3.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**10.1.3.4.** Portanto não poderá concorrer a matriz em nome da filial e vice-versa, salvo se a documentação de habilitação de ambas esteja regular;

**10.1.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**10.1.5.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS,** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**10.1.5.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**10.1.6. SERÃO EXIGIDOS OS SEGUINTES DOCUMENTOS**

***10.1.6.1. Para comprovação da habilitação jurídica***

**I)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**II)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

**III)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**IV)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

**V)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**OBSERVAÇÕES:**

*– Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;*

*– Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;*

*– Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.*

***10.1.6.2. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista***

**I)** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**II)** Prova de regularidade conjunta, relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN n° 1.751, de 02/10/2014;

**III)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**IV)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**V)** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**VI)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

***10.1.6.3. Para comprovação da qualificação econômico-financeira***

**I.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**a)** Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;

**b)** Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.

***10.1.6.4. Para comprovação da qualificação técnica***

**a)** A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços

compatíveis com o objeto da contratação, contemplando o fornecimento e a instalação de padrões de entrada de energia elétrica, em características e complexidade;

**b)** Comprovação de que a licitante possui Responsável Técnico legalmente habilitado para a execução dos serviços objeto da contratação, mediante apresentação de Certidão de Registro da empresa e do respectivo profissional junto ao conselho profissional competente, quando exigível.

**b.1.** O vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ser comprovado por meio de Contrato Social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Contrato de Prestação de Serviços ou Termo de Compromisso de Vinculação Profissional, firmado pelo profissional e pela licitante, assegurada sua disponibilidade para a execução dos serviços contratados.

***10.2. Todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.***

**10.3.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.4.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**10.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**10.5.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**10.5.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

**10.5.3.** Documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame

**10.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.7.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**10.8.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos.

**10.9.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**10.10.** Os documentos que não possuírem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a **180 (cento e oitenta) dias anteriores** à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá o prazo de 10 (dez) minutos para cada fase, classificação e habilitação, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**11.2.** A falta de manifestação imediata quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.

**11.3.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.4.** Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.5.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.5.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.5.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.6.** Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

**11.7.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.8.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://prudentopolispr.equiplano.com.br:7443/transparencia/licitacoes.

**11.12.** Não havendo recurso, a Pregoeira encaminhará para homologação.

**11.13.** Caso à pregoeira tenha que remarcar a data da sessão, a convocação será realizada através e exclusivamente pelo sistema do Comprasnet.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**12.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

**12.1.1.** Se o primeiro proponente classificado, não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

**12.2.** A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor.

**12.2.1.** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

## 13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO RESERVA

**13.1.** A vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

**13.2.** As obrigações decorrentes deste PREGÃO, consubstanciar-se-ão em uma Ata de Registro de Preço, cuja minuta se encontra no **ANEXO III** deste Edital.

**13.3.** A Ata de Registro de Preços será encaminhada a empresa vencedora, a fim de que seja realizada a devida assinatura. Ressalta-se que é responsabilidade da empresa realizar a assinatura do referido instrumento e devolvê-lo ao Departamento de Licitações no prazo estipulado, sendo este o de **05 (cinco) dias** após o seu recebimento. A não devolução do documento devidamente assinado no prazo estabelecido poderá acarretar em sanções previstas no edital ou outras medidas cabíveis, conforme a legislação vigente.

**13.3.1.** O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte

durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**13.4.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador). Na hipótese de nomeação de procurador, mediante apresentação de cópia da procuração e cópia dos documentos do procurador.

**13.5.** A proponente vencedora, que no prazo, convocada dentro da validade de sua proposta, se recusar injustificadamente a assinar a Ata de RP, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, ou firmar declaração falsa, poderá ficar impedida de licitar com o Município de Prudentópolis.

**13.6.** Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preço, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

**13.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**13.8.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**13.8.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**13.8.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**13.9.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**13.9.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**13.9.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**13.10.** A Ata de Registro de Preço poderá, a critério da Administração, gerar a formalização de contratos específicos para a execução das aquisições ou prestações de serviços registrados, conforme

necessidade, observadas as disposições do edital e da legislação vigente. Esses contratos deverão respeitar as condições, preços e prazos estipulados na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de eventuais ajustes que sejam formalmente acordados entre as partes.

## 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**14.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**14.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**14.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**14.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**14.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

**14.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**14.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**14.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**14.1.5.** Fraudar a licitação;

**14.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**14.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**14.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**14.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for exigida;

**14.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**14.2.1.** Advertência;

**14.2.2.** Multa;

**14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta.

**14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 10% do valor da proposta do licitante.

**14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% do valor da proposta.

**14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades

e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**14.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.14.**A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 15. DO COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

**15.1.** Adota-se nesta licitação e nas consequentes Atas de RP, a presente Cláusula Especial de Combate à Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

**a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de RP;

**b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de RP;

**c) PRÁTICA COLUSIVA:** Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;

**d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução da Ata de RP;

**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: (i)** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2015, de 16/05/2015; **(ii)** Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**15.2.** Na hipótese de financiamente, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de RP financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução uma Ata de RP financiado pelo organismo.

**15.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de RP vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de RP e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de RP.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

**16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**16.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**16.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1].

**16.11.** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

**16.12.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**16.13.** A Administração poderá, até a assinatura da Ata de RP ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o (s) documento (s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

**16.14.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro**.**

**16.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

– Anexo I – Termo de Referência;

– Anexo II – Modelo Padrão de Proposta;

– Anexo III – Minuta Ata de Registro de Preço.

Prudentópolis, 14 de outubro de 2026.

*(assinado eletronicamente)*

**Maricleia Grzeszezyszen**

Resp. Pela Elaboração do Edital

# ANEXO I
# TERMO DE REFERÊNCIA

*O Termo de Referência a seguir descrito foi elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, a quem compete a responsabilidade exclusiva pelas informações técnicas, quantitativas e demais dados nele constantes.*

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA SECRETARIA SOLICITANTE E/OU PARTICIPANTES

**1.1.** Secretaria Municipal de Obras.

### 2. DO EMBASAMENTO LEGAL

**2.1.** O presente Termo de Referência está embasado na Lei Federal n.º 14.133/2021.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** Este Instrumento se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado no setor responsável da Secretaria demandante.

### 4. HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**4.1.** A demanda não estava prevista no plano de contratações de 2026. Justificativa: No início do ano de 2026 a demanda por padrões de energia era relativamente baixa, e no decorrer do ano surgiu grande demanda de troca e substituição de padrões de energia para atender normas vigentes da COPEL, nesse sentido, foi previsto para o plano de contratações de 2027, mas é necessário adiantar o processo licitatório visto a grande demanda existente no momento, demandas que necessitam ser atendidas para que o serviço seja realizado e a prestação do serviço ser executado com brevidade.

### 5. DO OBJETO

**5.1.** O presente Termo de Referência visa subsidiar o Departamento de Licitações na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma ao processo licitatório para a ***"Aquisição e instalação de kits de padrões de entrada de energia elétrica, em conformidade com as normas da COPEL, incluindo fornecimento, montagem, entrega e instalação, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras"*****,** conforme especificações contidas neste Termo.

## 6. DA JUSTIFICATIVA

**6.1.** Os padrões de entrada de energia elétrica dos prédios públicos são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras. Considerando que a última contratação destinada ao fornecimento deste objeto teve sua vigência encerrada, faz-se necessária a instauração de novo processo licitatório, a fim de garantir o atendimento contínuo das demandas da Administração Municipal durante a vigência da futura contratação.

**6.2.** A contratação em lote único, com adjudicação a uma única empresa, justifica-se pelo fato de que os padrões de entrada de energia elétrica constituem um conjunto integrado e padronizado de componentes, cuja compatibilidade entre os materiais, correta montagem e conformidade com as normas da COPEL são requisitos indispensáveis para sua instalação e posterior aprovação pela concessionária.

**6.3.** Além disso, como o fornecimento será realizado conforme a demanda da Administração, é essencial que cada padrão seja entregue completamente montado, assegurando a uniformidade dos materiais, a padronização da montagem, a responsabilidade técnica sobre o conjunto e a garantia dos produtos fornecidos.

**6.4.** A eventual divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderá comprometer a compatibilidade dos componentes, a qualidade da montagem, a definição de responsabilidades em caso de falhas, a garantia do conjunto e a eficiência da fiscalização e da gestão contratual. Assim, sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, mostra-se mais vantajosa a contratação de uma única empresa, responsável pelo fornecimento, montagem e entrega dos padrões de entrada de energia elétrica, de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal.

## 7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**7.1.** Conforme Estudo Técnico Preliminar:

**7.2.** A solução consiste no registro de preços para a aquisição e a instalação de kits de padrões de entrada de energia elétrica, em conformidade com as normas da COPEL, organizados em LOTE ÚNICO composto por 9 (nove) itens e 29 (vinte e nove) unidades.

**7.3.** Integram a solução o fornecimento dos materiais nas especificações do item 8.1, a montagem completa do padrão, a entrega e a instalação em prédios públicos localizados em todo o perímetro do Município de Prudentópolis/PR, incluídos o transporte, a carga e a descarga, sem custos adicionais, bem como as correções necessárias em caso de reprovação na vistoria da concessionária.

## 8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

### 8.1. ITEM, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO OBJETO

| LOTE ÚNICO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Unid.** | **Qtd.** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
| **01** | Kit Padrão de energia, atendendo todas as normas exigidas pela Copel, sendo saída aérea para disjuntor 2x100A (tendo Poste Padrão PT300, disjuntor, caixa de medição, cabos 1Kv semi rígido, haste de aterramento, conectores, eletroduto, fita fusimec de inox, caixa de inspeção grande, cabeçote entre outros.) Instalação inclusa em todo perímetro do município sem custos adicionais de transporte, garantia exigida de 1 ano. | Unid. | 2 | R$ 5.350,50 | R$ 10.701,00 |
| **02** | Kit Padrão de energia, atendendo todas as normas exigidas pela Copel, sendo saída aérea para disjuntor 3x200A (tendo Poste Padrão PT300, disjuntor, caixa de medição, cabos 1Kv semi rígido, haste de aterramento, conectores, eletroduto, fita fusimec de inox, caixa de inspeção grande, cabeçote entre outros) Instalação inclusa em todo perímetro do município sem custos adicionais de transporte, garantia exigida de 1 ano. | Unid. | 4 | R$ 5.350,50 | R$ 21.402,00 |
| **03** | Kit Padrão de energia, atendendo todas as normas exigidas pela Copel, sendo saída subterrânea para disjuntor 3x200A (tendo Poste Padrão PT300, disjuntor, caixa de medição, cabos 1Kv semi rígido, haste de aterramento, conectores, eletroduto, fita fusimec de inox, caixa de inspeção grande, cabeçote entre outros) Instalação inclusa em | Unid. | 4 | R$ 5.350,50 | R$ 21.402,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | todo perímetro do município sem custos adicionais de transporte, garantia exigida de 1 ano. | | | | |
| **04** | Kit Padrão de energia, atendendo todas as normas exigidas pela Copel, sendo saída aérea para disjuntor 2x80A (tendo Poste Padrão PT300, disjuntor, caixa de medição, cabos 1Kv semi rígido, haste de aterramento, conectores, eletroduto, fita fusimec de inox, caixa de inspeção grande, cabeçote entre outros) Instalação inclusa em todo perímetro do município sem custos adicionais de transporte, garantia exigida de 1 ano. | Unid. | 2 | R$ 3.894,67 | R$ 7.789,34 |
| **05** | Kit Padrão de energia, atendendo todas as normas exigidas pela Copel, sendo saída aérea para disjuntor 3X50A (tendo Poste Padrão PT300, disjuntor, caixa de medição, cabos 1Kv semi rígido, haste de aterramento, conectores, eletroduto, fita fusimec de inox, caixa de inspeção grande, cabeçote entre outros.). Instalação inclusa em todo perímetro do município sem custos adicionais de transporte, garantia exigida de 1 ano. | Unid. | 3 | R$ 5.350,50 | R$ 16.051,50 |
| **06** | Kit Padrão de energia, atendendo todas as normas exigidas pela Copel, sendo saída aérea para disjuntor 3X70A (tendo Poste Padrão PT200, disjuntor, caixa de medição, cabos 1Kv semi rígido, haste de aterramento, conectores, eletroduto, fita fusimec de inox, caixa de inspeção grande, cabeçote entre outros). Instalação inclusa em todo perímetro | Unid. | 3 | R$ 5.350,50 | R$ 16.051,50 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | do município sem custos adicionais de transporte, garantia exigida de 1 ano. | | | | |
| **07** | Kit Padrão de energia, atendendo todas as normas exigidas pela Copel, sendo saída aérea para disjuntor 3x80A (tendo Poste Padrão PT300, disjuntor, caixa de medição, cabos 1Kv semi rígido, haste de aterramento, conectores, eletroduto, fita fusimec de inox, caixa de inspeção grande, cabeçote entre outros.). Instalação inclusa em todo perímetro do município sem custos adicionais de transporte, garantia exigida de 1 ano. | Unid. | 3 | R$ 5.350,50 | R$ 16.051,50 |
| **08** | Kit Padrão de energia, atendendo todas as normas exigidas pela Copel, sendo saída subterrânea para disjuntor 3x100A (tendo Poste Padrão PT300, disjuntor, caixa de medição, cabos 1Kv semi rígido, haste de aterramento, conectores, eletroduto, fita fusimec de inox, caixa de inspeção grande, cabeçote entre outros). Instalação inclusa em todo perímetro do município sem custos adicionais de transporte, garantia exigida de 1 ano. | Unid. | 4 | R$ 5.350,50 | R$ 21.402,00 |
| **09** | Kit Padrão de energia, atendendo todas as normas exigidas pela Copel, sendo saída aérea para disjuntor 3x100A (tendo Poste Padrão PT300, disjuntor, caixa de medição, cabos 1Kv semi rígido, haste de aterramento, conectores, eletroduto, fita fusimec de inox, caixa de inspeção grande, cabeçote entre outros). Instalação inclusa em todo perímetro | Unid. | 4 | R$ 5.350,50 | R$ 21.402,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | do município sem custos adicionais de transporte, garantia exigida de 1 ano. | | | | |
| **VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO** | | | | | **R$ 152.252,84** |

**8.2. DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO**

**8.2.1.** O preço total máximo admitido para a licitação será de: ***R$ 152.252,84 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).***

**8.2.2.** A licitação será processada em LOTE ÚNICO, composto pelos 9 (nove) itens da tabela do item 8.1, sendo o valor acima o preço máximo global do lote. Os valores unitários indicados na tabela constituem preços máximos por item, não podendo ser superados na proposta adequada ao lance vencedor.

**8.3. DAS NORMAS TÉCNICAS E DA CONFORMIDADE DO OBJETO**

**8.3.1.** Os kits deverão ser novos, de primeira qualidade, completos e entregues integralmente montados, prontos para instalação, compreendendo todos os componentes indicados na especificação de cada item, tais como poste padrão, disjuntor, caixa de medição, cabos 1 kV semirrígido, haste de aterramento, conectores, eletroduto, fita fusimec de inox, caixa de inspeção e cabeçote.

**8.3.2.** Os kits deverão atender integralmente às normas técnicas da COPEL – Companhia Paranaense de Energia aplicáveis a padrões de entrada de energia elétrica, condição indispensável para a vistoria e a aprovação da ligação pela concessionária.

**8.3.3.** A montagem e a instalação deverão observar as normas técnicas brasileiras aplicáveis, em especial a ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão, e os componentes sujeitos a certificação compulsória, notadamente os disjuntores, deverão ostentar certificação do INMETRO.

**8.3.4.** A Contratada deverá manter, durante toda a execução, responsável técnico habilitado junto ao respectivo conselho profissional, a quem incumbirá a responsabilidade técnica pela montagem e pela instalação do conjunto.

**8.3.5.** Havendo reprovação do padrão na vistoria da concessionária por inconformidade do material ou da montagem, a Contratada deverá promover as correções necessárias, sem custo adicional para a Administração, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

**8.3.6.** A licitante deverá indicar, em sua proposta, a marca dos componentes ofertados, vedadas descrições genéricas do tipo "próprio" ou "similar".

**8.4. DA METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS**

**8.4.1.** A pesquisa de preços foi realizada com fundamento no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – contratações similares firmadas por outros entes públicos, consultadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na janela de 12 (doze) meses –, observada a IN SEGES/ME nº 65/2021.

**8.4.2.** Foram utilizadas fontes de órgãos distintos, somente valores homologados, uma fonte por contratação, adotando-se a média aritmética simples dos preços coletados.

## 8.5. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

**8.5.1.** Os quantitativos foram dimensionados pela Secretaria Municipal de Obras a partir do levantamento das unidades consumidoras dos prédios públicos que demandam instalação de novo padrão de entrada ou substituição de padrão existente durante a vigência da contratação, considerada a demanda atendida na contratação anterior, cuja vigência se encerrou. O dimensionamento é feito por tipo de padrão, conforme a capacidade do disjuntor e o tipo de saída (aérea ou subterrânea), resultando em 29 (vinte e nove) unidades distribuídas entre os 9 (nove) itens do lote.

**8.5.2.** O valor unitário de cada item foi apurado pela média aritmética simples dos preços coletados na forma do item 8.4. O valor total de cada item resulta da multiplicação da quantidade estimada pelo respectivo valor unitário (Valor total do item = Quantidade × Valor unitário) e o valor global do lote corresponde ao somatório dos valores totais dos nove itens.

**8.5.3.** Aplicando-se a fórmula: Item 01: 2 × R$ 5.350,50 = R$ 10.701,00; Item 02: 4 × R$ 5.350,50 = R$ 21.402,00; Item 03: 4 × R$ 5.350,50 = R$ 21.402,00; Item 04: 2 × R$ 3.894,67 = R$ 7.789,34; Item 05: 3 × R$ 5.350,50 = R$ 16.051,50; Item 06: 3 × R$ 5.350,50 = R$ 16.051,50; Item 07: 3 × R$ 5.350,50 = R$ 16.051,50; Item 08: 4 × R$ 5.350,50 = R$ 21.402,00; Item 09: 4 × R$ 5.350,50 = R$ 21.402,00.

**8.5.4.** Somados os valores totais dos nove itens, obtém-se o valor global estimado de R$ 152.252,84 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), que constitui o preço máximo admitido para a licitação.

**8.5.5.** Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos indicados constituem limite máximo, não obrigando a Administração a contratar a totalidade registrada.

## 9. DA NATUREZA E GARANTIA DO OBJETO

**9.1. Natureza:** Produto de natureza comum, com instalação, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e pelas normas da COPEL, com fornecimento parcelado e de forma

não contínua.

**9.2. Garantia:** a garantia exigida é de 1 (um) ano, contado do recebimento definitivo, abrangendo os materiais fornecidos e a montagem do conjunto. A garantia será acionada por comunicação escrita do fiscal do contrato, devendo a Contratada providenciar o reparo ou a substituição dos componentes defeituosos, bem como as correções exigidas em decorrência de vistoria da concessionária, sem custo adicional para a Administração.

## 10. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

**10.1.** O fornecimento será parcelado, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação da Secretaria competente e emissão da respectiva Nota de Empenho.

**10.2.** O prazo de entrega é de **7 (sete) dias corridos**, contados da emissão do empenho e da confirmação de recebimento pela empresa.

**10.3.** A entrega e a instalação serão realizadas em prédios públicos situados em todo o perímetro do Município de Prudentópolis/PR, sem custos adicionais de transporte, em horário de expediente, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras.

**10.4.** Cada padrão deverá ser entregue completamente montado e pronto para instalação.

**10.5.** Não serão recebidos kits com itens ou componentes faltantes, devendo a Contratada efetuar a entrega do conjunto integral indicado na Nota de Empenho.

**10.6.** A Contratada deverá substituir os materiais entregues em desacordo com as especificações e refazer a montagem ou a instalação executada de forma inadequada, sem custo adicional, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

**10.7.** É de responsabilidade da Contratada acompanhar o calendário de feriados do Município de Prudentópolis para fins de entrega e instalação do objeto.

## 11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

**11.1.** O presente objeto será recebido, por fiscal designado, da seguinte forma:

**a) Provisoriamente** – no ato da entrega e da conclusão da instalação de cada padrão, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais e da montagem com as especificações constantes do item 8.1 deste Termo de Referência;

**b) Definitivamente** – em até 5 (cinco) dias após a vistoria final, mediante confirmação da adequada execução, da integralidade dos componentes do kit e da conformidade com as normas da COPEL e com as demais exigências técnicas e contratuais;

**11.2.** O recebimento definitivo não exime a Contratada de providenciar as devidas correções de

falhas verificadas posteriormente, vinculadas à garantia do objeto;

**11.3.** O objeto deverá ser fornecido e instalado conforme as especificações do descritivo do item 8.1 deste Termo de Referência.

**11.4.** São critérios objetivos de aceitação do objeto, a serem verificados pelo fiscal: a) conferência da quantidade e do tipo de padrão entregue em face da Nota de Empenho; b) presença de todos os componentes do kit descritos na especificação do item; c) conformidade dos componentes e da montagem com as normas da COPEL e com a ABNT NBR 5410; d) presença de certificação do INMETRO nos componentes em que exigida; e) correspondência entre as marcas entregues e as indicadas na proposta; f) adequada execução da instalação no local indicado.

**11.5.** Constatada irregularidade, o objeto será recusado no todo ou em parte, lavrando-se termo de ocorrência e notificando-se a Contratada para substituição ou correção no prazo do item 10.6, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**11.6.** Havendo reprovação do padrão na vistoria da concessionária, o recebimento definitivo ficará suspenso até a conclusão das correções pela Contratada.

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**12.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da respectiva assinatura, na forma dos arts. 84 e 105 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos arts. 84, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e haja interesse entre as partes.

## 13. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**13.1.** A assistência técnica limita-se ao período de garantia de 1 (um) ano, compreendendo o atendimento a chamados de reparo ou substituição de componentes defeituosos e as correções exigidas em decorrência de vistoria da concessionária, mediante acionamento pelo fiscal do contrato, sem custo adicional para a Administração.

## 14. FORMA DE CONTRATAÇÃO

**14.1.** Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 28, I, c/c os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. A escolha se justifica por tratar-se de bens comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e pelas

normas da COPEL, cuja aquisição pela via do pregão em forma eletrônica assegura ampla competitividade, publicidade e obtenção da proposta mais vantajosa.

## 15. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

**15.1.** MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE. A licitação será processada em LOTE ÚNICO, com adjudicação a uma única empresa, nos termos do art. 40, § 3º, e do art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, pelas razões técnicas expostas nos itens 6.2 a 6.4 deste Termo de Referência: os padrões de entrada constituem conjunto integrado e padronizado de componentes, cuja compatibilidade, correta montagem e conformidade com as normas da COPEL são indispensáveis à aprovação pela concessionária, sendo o parcelamento por item técnica e administrativamente inviável no caso concreto.

## 16. DA MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS

**16.1.** Aplica-se. Adota-se o Sistema de Registro de Preços porque o fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e mediante solicitação da Secretaria competente, sem que seja possível prever, no momento da contratação, o momento exato de cada demanda de instalação ou substituição de padrão, hipótese prevista no art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Os quantitativos registrados constituem estimativa máxima e não obrigam a Administração a contratar a totalidade.

## 17. DO SIGILO NO ORÇAMENTO ESTIMADO

**17.1.** Não se aplica. O orçamento estimado é público e integra este Termo de Referência (item 8.1), devendo o valor máximo aceitável ser divulgado no instrumento convocatório, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

## 18. DA PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**18.1.** Conforme previsão legal.

## 19. DA VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

**19.1.** Não se aplica. Os locais de instalação serão indicados pela Secretaria Municipal de Obras a cada solicitação de fornecimento, sendo desnecessária vistoria prévia para a formulação da proposta, que abrange a instalação em todo o perímetro do Município sem custos adicionais de transporte.

## 20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**20.1.** Serão exigidos, além dos documentos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

**a)** ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e a instalação de padrões de entrada de energia elétrica compatíveis com o objeto;

**b)** comprovação de que a licitante possui responsável técnico habilitado junto ao respectivo conselho profissional, mediante apresentação de certidão de registro da empresa e de seu responsável técnico, admitida a comprovação do vínculo por contrato social, registro em carteira, contrato de prestação de serviços ou termo de compromisso.

## 21. DAS AMOSTRAS OU DA PROVA DE CONCEITO

**21.1.** Não se aplica. Não serão exigidas amostras nem prova de conceito, sendo a conformidade do objeto verificada no recebimento, na forma dos itens 11.4 a 11.6.

## 22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**22.1.** Conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP, e em atenção ao art. 5º e ao art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, observar-se-ão os seguintes critérios de sustentabilidade: a) obrigação de a Contratada remover do local, ao término de cada instalação, todos os resíduos e embalagens gerados, destinando-os conforme a legislação ambiental aplicável e a política de resíduos sólidos do Município; b) destinação à reciclagem dos componentes metálicos retirados, quando não reaproveitáveis; c) emprego de componentes certificados, que reduzem perdas elétricas e o risco de falhas; d) planejamento das entregas por região do perímetro municipal, reduzindo deslocamentos e emissões associadas ao transporte.

## 23. DOS RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA

**23.1.** Aplica-se a matriz de riscos abaixo, que identifica os eventos capazes de comprometer o resultado da contratação, com a respectiva avaliação de probabilidade e impacto e as ações de mitigação a serem observadas pelas partes na execução da Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente.

| Nº | Risco Identificado | Probabilidade | Impacto | Ação de mitigação e responsável |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Reprovação do padrão instalado na vistoria da concessionária (COPEL). | Média | Alto | Exigência de conformidade às normas da COPEL na especificação de todos os itens (item 8.3.2); adjudicação em lote único, com responsabilidade técnica única; exigência de responsável técnico habilitado (itens 8.3.4 e 20.1); correções sem custo adicional (item |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | 8.3.5); suspensão do recebimento definitivo até a regularização (item 11.6). Responsável: Contratada; verificação pelo fiscal do contrato. |
| 02 | Entrega de kit incompleto, com componente fora da norma ou montagem inadequada. | Média | Alto | Especificação detalhada dos componentes no item 8.1; exigência de entrega completamente montado (item 10.4); conferência integral no recebimento provisório (item 11.4); recusa e substituição na forma dos itens 10.5 e 10.6; aplicação das sanções do item 31. Responsável: Contratada; verificação pelo fiscal do contrato. |
| 03 | Atraso na entrega além do prazo de 7 (sete) dias. | Média | Médio | Prazo expresso no item 10.2, contado da emissão do empenho e da confirmação de recebimento pela empresa; acompanhamento pelo fiscal; multa por atraso na forma do item 31.3; convocação dos licitantes remanescentes em caso de descumprimento reiterado. Responsável: Contratada; fiscalização pelo fiscal do contrato. |
| 04 | Variação dos preços de cobre e de aço durante a vigência da ata. | Alta | Médio | Vigência limitada a 12 (doze) meses; acompanhamento periódico dos preços registrados; renegociação ou cancelamento do registro quando o preço registrado se tornar superior ao de mercado, na forma dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. Responsável: órgão gerenciador da ata. |
| 05 | Licitação deserta ou fracassada. | Média | Alto | Divulgação ampla no PNCP e no Compras.gov.br; estimativa de preços apurada em contratações homologadas de outros entes na janela de 12 meses; ampla participação, sem restrição a microempresas e empresas de pequeno porte; repetição do certame com eventual revisão da pesquisa de preços. Responsável: Departamento de Licitações. |
| 06 | Indisponibilidade ou dificuldade de instalação em localidades distantes do perímetro municipal. | Média | Médio | Previsão expressa, na especificação de todos os itens e no item 10.3, de instalação inclusa em todo o perímetro do Município sem custos adicionais de transporte; programação prévia das instalações, com indicação dos locais e das condições de acesso; agrupamento das ordens de fornecimento por região. Responsável: Secretaria Municipal de Obras e Contratada. |

## 24. DA GARANTIA PARA HABILITAÇÃO OU CONTRATUAL

**24.1.** Não se aplica. Não será exigida garantia de proposta nem garantia contratual, considerando a natureza comum do objeto, o fornecimento parcelado, a inexistência de antecipação de pagamento e a garantia de 1 (um) ano prevista no item 9.2, nos termos dos arts. 58 e 96 da Lei nº 14.133/2021.

## 25. DO PAGAMENTO

**25.1.** O pagamento da presente licitação será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

**I.** Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no §1° desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada

mês de atraso.

**II.** Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% ao ano.

**25.2.** O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

**I)** O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do Contrato;

**II)** Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso;

**25.3.** A Contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado no Contrato;

**25.4.** Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do Contrato;

**I)** A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de Contrato;

**25.5.** O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, no caso de:

**a)** Execução em desacordo com o avençado;

**b)** Existência de débito de qualquer natureza com o Município de Prudentópolis;

**c)** Não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para Contrato;

**25.6.** A (s) proponente (s) vencedora (s) deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do *Contrato (Pregão Eletrônico nº...../2026 e Contrato nº...../2026);*

**25.7.** Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento dos produtos, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa;

**I)** Em caso de não constar esses dados, a nota não será liquidada;

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**

**CNPJ Nº 77.003.424/0001-34**

**RUA CONSELHEIRO RUI BARBOSA, Nº 801 – CENTRO**

**PRUDENTÓPOLIS – PR**

**CEP 84.400-000**

**25.8.** Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes;

**I –** Os tributos a serem retidos pelo Município de Prudentópolis:

**a)** Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem

como a IN RFB nº 971, de 2009;

**b)** Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações;

**c)** Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, conforme Decreto Municipal n° 469/2023, de 28 de agosto de 2023;

**II –** A Contratada deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato;

**25.9.** Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/PR. Sendo obrigação da CONTRATADA informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.

## 26. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

**26.1.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados *(Art. 134 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021).*

## 27. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA DO CONTRATO

**27.1.** A fiscalização ficará a cargo do servidor **Emerson Polovei**, e como fiscal substituto o servidor **Osmar Snakevicz.**

**I)** Os fiscais e seus substitutos terão, entre outras, as seguintes atribuições:

**27.1.1.** Ler minuciosamente o Contrato, conhecer o objeto, bem como sobre todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

**27.1.2.** Zelar para que o objeto seja fielmente executado conforme o ajustado em Contrato;

**27.1.3.** Anotar em documento próprio as ocorrências;

**27.1.4.** Determinar a correção de falhas ou defeitos;

**27.1.5.** Aplicar à Contratada as sanções administrativas de sua competência;

**27.1.6.** Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

**27.2.** A gestão ficará a cargo da servidora **Nicole Cavali Wolski**, Gestora do Contrato, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras;

**27.3.** Ficam, fiscal e gestor, cientes da publicação do Contrato após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no Site Oficial do Município pela Divisão de Contratos.

**27.4.** O modelo de gestão observará as seguintes rotinas: a) a demanda será formalizada por solicitação da Secretaria Municipal de Obras, com indicação do tipo de padrão, do local de instalação e das condições de acesso, seguida da emissão da Nota de Empenho; b) o fiscal acompanhará o prazo de entrega, conferirá a integralidade do kit e a execução da instalação e realizará o recebimento provisório e definitivo na forma do item 11; c) o fiscal acompanhará o resultado da vistoria da concessionária e notificará a Contratada para as correções, quando for o caso; d) as ocorrências serão registradas em documento próprio e comunicadas por escrito à Contratada; e) o gestor consolidará o histórico de execução, acompanhará o saldo quantitativo e financeiro da ata e o atendimento das condições de habilitação; f) a liquidação da despesa somente ocorrerá após o atesto do fiscal na nota fiscal.

## 28. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**28.1.** Exigir da Contratada o fiel cumprimento do Edital e Contrato;

**28.2.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa fornecer o serviço dentro do prazo e normas estabelecidos no Contrato;

**28.3.** Atestar o recebimento do objeto, notificando a Contratada quando verificado algum problema;

**28.4.** Solicitar o refazimento do objeto que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito no todo ou em parte;

**28.5.** Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste processo;

**28.6.** Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido no Contrato;

**28.7.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na realização do fornecimento do objeto;

**28.8.** Designar formalmente o fiscal, o fiscal substituto e o gestor do contrato, comunicando as designações à Contratada;

**28.9.** Emitir a Nota de Empenho previamente a cada fornecimento e indicar o local de instalação e as respectivas condições de acesso;

**28.10.** Comunicar à Contratada, por escrito, a recusa do objeto entregue em desacordo e o resultado

da vistoria da concessionária, com a indicação do prazo para correção.

## 29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**29.1.** Executar o objeto em perfeitas condições, no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, edital e Contrato, primando pela qualidade, celeridade e eficiência;

**29.2.** Responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal nele empregado, como também encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o Contrato;

**29.3.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Prefeitura de Prudentópolis e/ou a terceiros, resultante do fornecimento de objeto de baixa qualidade ou incompatível com as especificações exigidas para seu uso;

**29.4.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**29.5.** Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

**29.6.** Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento, no Edital e demais anexos, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

**29.7.** A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, prestar o serviço sem prévia emissão da correspondente Requisição de Empenho;

**29.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas em Contrato, salvo com autorização expressa da Prefeitura de Prudentópolis.

**29.9.** A Contratada deverá assegurar que os números de telefone, e-mails e endereços estejam sempre atualizados no cadastro junto à Contratante.

**29.10.** Entregar cada padrão completamente montado e pronto para instalação, acompanhado da respectiva nota fiscal, no prazo, no local e nas condições fixados neste Termo de Referência;

**29.11.** Executar a instalação em qualquer ponto do perímetro do Município de Prudentópolis/PR, sem custos adicionais de transporte, observadas as normas da COPEL e a ABNT NBR 5410;

**29.12.** Manter responsável técnico habilitado durante toda a execução do objeto e promover, sem

custo adicional, as correções exigidas em decorrência de vistoria da concessionária;

**29.13.** Fornecer os componentes das marcas indicadas na proposta e honrar a garantia de 1 (um) ano prevista no item 9.2;

**29.14.** Remover do local, ao término de cada instalação, os resíduos e embalagens gerados, observado o item 22.1;

**29.15.** Adotar as medidas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades de montagem e instalação elétrica, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual necessários.

## 30. DA SUBCONTRATAÇÃO

**30.1.** Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, em coerência com a unicidade da responsabilidade técnica sobre o conjunto, justificada nos itens 6.2 a 6.4.

## 31. DAS SANÇÕES

**31.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

**31.2.** Sem prejuízo do disposto no item 31.1, poderão ser aplicadas, garantido o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

**31.3.** A multa observará os seguintes parâmetros: a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso injustificado na entrega ou na instalação; b) até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução parcial; c) até 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total.

## 32. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

**32.1.** Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratado;

**32.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**32.2.1. "prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**32.2.2. "prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**32.2.3. "prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**32.2.4. "prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**32.2.5. "prática obstrutiva"**: **(I)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; **(II)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

**32.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

**32.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 33. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**33.1.** Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

**33.2.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras, a serem indicadas pelo Departamento de Contabilidade por ocasião da emissão de cada Nota de Empenho.

## 34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**34.1.** O Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura de Prudentópolis, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas no Edital, bem como das medidas legais cabíveis;

**34.3.** Situações não relacionadas neste Termo de Referência serão avaliadas observando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

## 35. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**35.1.** O Secretário da Pasta requisitante, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.

Prudentópolis, 17 de agosto de 2026.

# ANEXO II
# MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Dados da Empresa:** | (CNPJ, razão social, endereço, telefone, correio eletrônico, nome do representante legal da empresa, nome do responsável pela assinatura da Ata de RP, número de telefone, fixo e/ou celular) | | | | |
| **Dados para Pagamento:** | (Banco, agência, número da contacorrente, praça de pagamento) | | | | |
| **Lote/Item** | **Descrição Marca Fabricante Modelo** | **Unidade** | **Quant.** | **Valor Unitário (R$)** | **Valor Total (R$)** |
| | | | | | |
| **Valor Total da Proposta** | | | | | **R$** |

Validade da proposta:

Valor máximo por extenso:

Prazo de Entrega:

Local e data.

(assinatura do responsável)

**ANEXO III**

**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº-------/2026**

**Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Prudentópolis e --------- conforme licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº xxx/2026.**

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.462.650-6/Pr e inscrito no CPF sob nº 411.324.249-68, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 640, nesta cidade, doravante nesta Ata de RP denominada simplesmente de GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO; e de outro lado _____, denominada REGISTRADA, acordam em registrar os preços indicados na presente ata de registro de preços, sujeitando-se as partes ás normas constantes no Art. 82 da Lei 14133/2021 e demais legislação aplicável, Instrução Normativa SEGES/ME73/2022, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023 referente ao Sistema de Registro de Preço, Lei 12.846/2013, Código de Defesa do Consumidor, Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019, em conformidade as condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº xxx/2026**, pelos termos da proposta da registrada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição e instalação de kits de padrões de entrada de energia elétrica, em conformidade com as normas da COPEL, incluindo fornecimento, montagem, entrega e instalação, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS**

**§1°** Em decorrência da proposta apresentada e homologada, ficam registrados os preços indicados a seguir:

XXXXXXXXXXXXXXXX

**§2°** A Prefeitura Municipal de Prudentópolis pagará a Empresa Registrada o valor de **R$ ..... (.....…).**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**§1°** A presente contratação vincula-se aos termos e condições fixadas no Edital da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o número xxx/2026**, regularmente tramitada nos autos do Processo Administrativo, contendo como documentos integrantes, como se nela estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativas ao objeto contratual, particularmente quanto a (ao):

**I)** Edital de Licitação, bem como todos os seus anexos;

**II)** Termo de referência, bem como todos os seus anexos; e,

**III)** Proposta da registrada e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**§1°** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**I)** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**II)** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**III)** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**§2°** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**I)** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**§3°** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**§4°** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**§5°** Dos limites para as adesões:

**I)** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços.

**II)** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**III)** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item I, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§6°** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

**§1°** Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a **vigência de 12 (doze) meses**, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

**§2°** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**§3°** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

**§4°** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**I)** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**§5°** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**I)** O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**§6°** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art.

124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§7°** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**§8°** Haverá cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**§9°** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**I)** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**II)** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

**§10°** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**§11°** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**I)** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**II)** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**§12°** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

## CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**§1°** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o órgão gerenciador pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**§2°** A subcontratação depende de autorização prévia do Município, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**I)** A empresa contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**§3°** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**§1º** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas no Art. 124 inciso II alínea "d" da Lei 14133/2021.

**§2°** A Ata de Registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei 14133/2021.

**§3°** O preço registrado poderá ser revisto, por iniciativa do município, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou a pedido do fornecedor, em razão de fato superveniente que eleve o custo do objeto registrado, desde que autorizado pela autoridade competente r desde que apresentadas as devidas justificativas, podendo o município, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**§4°** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**I)** O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**II)** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**§5°** Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

**I)** Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

**II)** Cópia da (s) Nota (s) Fiscal (is) dos elementos formadores do novo preço;

**III)** Cópia da (s) Nota (s) Fiscal (is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

**IV)** Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

**§6°** Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se

comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

**§7°** Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no §5°.

**§8°** A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

**I)** A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

**II)** A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

**III)** A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;

**IV)** O cumprimento das exigências previstas no Edital da Licitação ou Ata de Registro de Preços.

**§9°** Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

**I)** A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

**II)** A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

**§10°** Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constate:

**I)** Ausência de elevação dos encargos do particular;

**II)** Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;

**III)** Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;

**IV)** Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

**§11°** Na situação do parágrafo acima, a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no Edital e nesta ata de registro de preços.

**§12°** Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

**§13°** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante

requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o município poderá:

**I –** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**II –** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada a classificação original.

**§14°** Não havendo êxito nas negociações, o município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**§15°** Os aditamentos efetuados na ata de registro de preço serão igualmente publicados no Diário Oficial do Município.

**§16°** O município realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

***(EM CASO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE R. P.)***

**§17° DO REAJUSTE**

**I)** Os valores pactuados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação no IPCA, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**II)** A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta, nos termos fixados no art. 92, §4º, da Lei 14.133/2021.

**III)** O reajustamento deverá ser concedido pelo órgão gerenciador independente de requerimento da CONTRATADA, em até 60 dias contados da data base, devendo ser registrado mediante simples apostilamento contratual nos autos do processo de gestão e fiscalização do contrato.

**IV)** No caso da concessão automática do reajustamento indicado no parágrafo anterior, deverá a CONTRATADA ser notificada previamente em relação ao índice a ser aplicado, podendo contraditar justificadamente no prazo de até 5 dias úteis.

**V)** O direito ao reajuste contratual poderá ser denegado totalmente, ou negociado em relação a seu quantum, por acordo entre as partes, sendo devidamente registrado no respectivo apostilamento contratual.

**VI)** A regra de reajuste prevista poderá ser objeto de alteração, inclusive quanto ao índice e metodologia, por acordo entre as partes, desde que não represente desequilíbrio econômico-financeiro injusto ao erário.

## CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**§1°** O fornecimento será ***parcelado***, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação da Secretaria competente e emissão da respectiva Nota de Empenho, sendo que, o prazo de entrega é de **7 (sete) dias corridos**, contados da emissão do empenho e da confirmação de recebimento pela empresa;

**I)** O envio da Nota de Empenho a Detentora da ARP poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer

outro meio de comunicação.

**§2º** As entregas e a instalação serão realizadas em prédios públicos situados em todo o perímetro do Município de Prudentópolis/PR, sem custos adicionais de transporte, em horário de expediente, *nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras.*

**§3°** Cada padrão deverá ser entregue completamente montado e pronto para instalação;

**§4°** Não serão recebidos kits com itens ou componentes faltantes, devendo a Contratada efetuar a entrega do conjunto integral indicado na Nota de Empenho;

**§5°** A Detentora da ARP deverá substituir os materiais entregues em desacordo com as especificações e refazer a montagem ou a instalação executada de forma inadequada, sem custo adicional, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

**§6°** É de responsabilidade da Detentora da ARP acompanhar quanto ao calendário de feriados do Município de Prudentópolis, para fins de entrega do objeto.

**§7° DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**I)** O presente objeto será recebido, por fiscal designado, da seguinte forma:

**a) Provisoriamente –** no ato da entrega e da conclusão da instalação de cada padrão, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais e da montagem com as especificações constantes do item 8.1 do Termo de Referência;

**b) Definitivamente –** em até 5 (cinco) dias após a vistoria final, mediante confirmação da adequada execução, da integralidade dos componentes do kit e da conformidade com as normas da COPEL e com as demais exigências técnicas e contratuais.

**II)** O recebimento definitivo não exime a Contratada de providenciar as devidas correções de falhas verificadas posteriormente, vinculadas à garantia do objeto.

**III)** O objeto deverá ser fornecido e instalado conforme as especificações do descritivo do item 8.1 do Termo de Referência (Anexo I).

**§8° CRITÉRIOS OBJETIVOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, A SEREM VERIFICADOS PELO FISCAL**

**a)** Conferência da quantidade e do tipo de padrão entregue em face da Nota de Empenho;

**b)** Presença de todos os componentes do kit descritos na especificação do item;

**c)** conformidade dos componentes e da montagem com as normas da COPEL e com a ABNT NBR 5410;

**d)** Presença de certificação do INMETRO nos componentes em que exigida;

**e)** Correspondência entre as marcas entregues e as indicadas na proposta; f) adequada execução da instalação no local indicado.

**III)** Constatada irregularidade, o objeto será recusado no todo ou em parte, lavrando-se termo de ocorrência e notificando-se a Contratada para substituição ou correção no prazo do item 10.6, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**IV)** Havendo reprovação do padrão na vistoria da concessionária, o recebimento definitivo ficará suspenso até a conclusão das correções pela Contratada.

**§9°** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**§10° DA GARANTIA**

**I)** A garantia exigida é de 1 (um) ano, contado do recebimento definitivo, abrangendo os materiais fornecidos e a montagem do conjunto.

**II)** A garantia será acionada por comunicação escrita do fiscal do contrato, devendo a Detentora da ARP providenciar o reparo ou a substituição dos componentes defeituosos, bem como as correções exigidas em decorrência de vistoria da concessionária, sem custo adicional para a Administração.

**§11° DA SUBSITUIÇÃO DA MARCA**

**I)** A substituição da marca durante a execução da Ata de Registro de Preços será autorizada, exclusivamente, quando devidamente comprovada a impossibilidade de cumprimento com a marca ofertada no certame, desde que o fiscal responsável consinta com a substituição por uma marca de qualidade equivalente ou superior àquela originalmente proposta.

**II)** Na hipótese de autorização da substituição da marca, esta será formalizada por meio de Termo de Apostilamento, precedido de autorização expressa do Prefeito Municipal e de sua respectiva publicação no Diário Oficial, competindo à empresa detentora da Ata de Registro de Preços o acompanhamento dos referidos atos administrativos.

**CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**§1°** O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a execução dos serviços/entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

**I)** Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no §1° desde que este não decorra

de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA pro *rata diem*, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**II)** Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% ao ano.

**§2°** O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto da Ata de RP e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

**I)** O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto da Ata de RP.

**II)** Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

**§3°** A empresa Registrada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado na Ata de RP.

**I)** A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**

**CNPJ Nº 77.003.424/0001-34**

**RUA CONSELHEIRO RUI BARBOSA, Nº 801 – CENTRO**

**PRUDENTÓPOLIS/PR**

**CEP 84.400.000**

**§4°** Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal da Ata de RP.

**I)** A fiscalização deverá basear-se no objeto entregue e será feita pelo fiscal da Ata de RP.

**§5°** O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos casos de:

**a)** execução em desacordo com o avençado;

**b)** existência de débito de qualquer natureza com o órgão gerenciador da Ata de RP;

**c)** não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

**§6°** A proponente registrada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº da Ata de RP ***(Pregão Eletrônico nº xxx/2026 e Ata de Registro de Preços nº xxx/2026).***

**§7º** Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento do objeto, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

**I)** Em caso de não constar esses dados, a nota não será liquidada.

**§8°** Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações

pertinentes.

**I –** Os tributos a serem retidos pelo Órgão Gerenciador da Ata de RP:

**a)** Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.

**b)** Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

**c)** Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, conforme Decreto Municipal n° 469/2023, de 28 de agosto de 2023.

**II –** O órgão gerenciador da Ata de RP deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

**§9°** Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da registrada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

## CLÁUSULA NONA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

**§1°** Os recursos financeiros para o cumprimento do presente registro de preços ficarão por conta das dotações orçamentárias, conforme segue:

| **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE** |
|---|
| **Órgão/Unidade:** 12.001 – Departamento de Preservação Ambiental<br>**Função/Subfunção/Programa/Ação:** 18.541.2160.2096 – Atividades Departamento de Preservação Ambiental<br>**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo<br>**Fontes de Recursos:**<br>**000** – Recursos Ordinários (Livres) – **Conta de Despesa: 07340**;<br>**555** – SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município – **Conta de Despesa: 07350**. |
| **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE** |
| **Órgão/Unidade:** 12.002 – Fundo Municipal de Meio Ambiente |

| |
|---|
| **Função/Subfunção/Programa/Ação:** 18.541.2160.2097 – Fundo Municipal do Meio Ambiente - Faxinais<br>**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo<br>**Fonte de Recursos:**<br>**000** – Recursos Ordinários (Livres) – **Conta de Despesa: 07460**. |
| **SECRETARIA DE OBRAS** |
| **Órgão/Unidade:** 14.003 – Departamento de Obras<br>**Função/Subfunção/Programa/Ação:** 15.451.2100.2109 – Manutenção Aprim. Secretaria de Obras<br>**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo<br>**Fontes de Recursos:**<br>**000** – Recursos Ordinários (Livres) – **Conta de Despesa: 07910**;<br>**002** – Desvinculação das Receitas dos Municípios – DRM – **Conta de Despesa: 07911**. |

**§2°** As dotações orçamentárias dos exercícios seguintes deverão ser registradas mediante apostilamento ao presente contrato, nos termos fixados no art. 136, inc. IV, Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITO DAS PARTES**

Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP receber o objeto desta ata e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da REGISTRADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**§1º CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (Gerenciador da Ata de RP)**

**I)** Exigir da Detentora da ARP o fiel cumprimento do Edital e da ARP, bem como:

**a)** Notificar a Detentora da ARP, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na realização do fornecimento do objeto;

**b)** Solicitar a substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação ou apresente defeito no todo ou em parte;

**c)** Comunicar à Contratada, por escrito, a recusa do objeto entregue em desacordo e o resultado da vistoria da concessionária, com a indicação do prazo para correção;

**II)** Prestar à Detentora da ARP todas as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive aquelas que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA com relação ao objeto deste processo, de modo a possibilitar o fornecimento do serviço dentro do prazo e das normas

estabelecidos na ARP;

**III)** Atestar o recebimento do objeto, notificando a Detentora da ARP quando verificado algum problema, bem como realizar a respectiva vistoria, quando necessária;

**IV)** Designar formalmente o fiscal, o fiscal substituto e o gestor do contrato, comunicando as designações à Contratada;

**V)** Emitir a Nota de Empenho previamente a cada fornecimento e indicar o local de instalação e as respectivas condições de acesso;

**VI)** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos na ARP.

**§2º CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

**I) Quanto à entrega, execução e instalação do objeto:**

**a)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância as especificações do Edital, Ata de R. P. e proposta, primando pela qualidade, celeridade e eficiência, sem custos adicionais;

**b)** Entregar cada padrão completamente montado e pronto para instalação, acompanhado da respectiva nota fiscal, no prazo, no local e nas condições fixados neste Termo de Referência;

**c)** Executar a instalação em qualquer ponto do perímetro do Município de Prudentópolis/PR, sem custos adicionais de transporte, observadas as normas da COPEL e a ABNT NBR 5410;

**d)** A Detentora da ARP não poderá, em nenhuma hipótese, fornecer o objeto sem prévia emissão da correspondente Requisição de Empenho;

**II) Quanto à qualidade, garantia, responsabilidade técnica e adequações do objeto:**

**a)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Prefeitura de Prudentópolis e/ou a terceiros, resultante do fornecimento de objeto de baixa qualidade ou incompatível com as especificações exigidas para seu uso;

**b)** Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Detentora da ARP, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes da ARP;

**c)** Manter responsável técnico habilitado durante toda a execução do objeto e promover, sem custo adicional, as correções exigidas em decorrência de vistoria da concessionária;

**d)** Fornecer os componentes das marcas indicadas na proposta e honrar a garantia de 1 (um) ano prevista no item 9.2 do Termo de Referência;

**III) Quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança:**

**a)** Responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal nele empregado, como também encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre a ARP;

**b)** Adotar as medidas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades de montagem e instalação elétrica, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual necessários.

**IV) Quanto à manutenção das condições e ao cumprimento das obrigações assumidas:**

**a)** Manter, durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**b)** Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento, no Edital e demais anexos, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

**c)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas em ARP, salvo com autorização expressa da Prefeitura de Prudentópolis.

**V) Quanto à comunicação e representação:**

**a)** Manter atualizado, durante a vigência do presente instrumento, o endereço, número de telefone fixo, celular com aplicativo WhatsApp, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão.

**VI) Quanto à finalização dos serviços e à destinação dos resíduos:**

**a)** Remover do local, ao término de cada instalação, os resíduos e embalagens gerados, observado o item 22.1 do Termo de Referência;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**§1º** A empresa registrada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**I.** Dar causa à inexecução parcial da Ata de RP;

**II.** Dar causa à inexecução parcial da Ata de RP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III.** Dar causa à inexecução total da Ata de RP;

**IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de RP;

**IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de RP;

**X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**§2°** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §1° as seguintes sanções:

**I.** Advertência;

**II.** Multa;

**III.** Impedimento de licitar e contratar;

**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§3°** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II.** As peculiaridades do caso concreto;

**III.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§4°** A sanção prevista no §2° inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**§5°** No caso de inexecução parcial injustificada:

**I)** No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por dia de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

**II)** Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a registrada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade da Ata de RP;

**III)** No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da Ata de RP;

**IV)** No caso de inexecução parcial da Ata de RP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8°.

**§6°** Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

**I)** Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade da Ata de RP e durante sua vigência;

**II)** O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**III)** No caso de inexecução total, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total da Ata de RP;

**IV)** No caso de inexecução parcial da Ata de RP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8°.

**§7°** A sanção prevista no inciso II do §2°, calculada na forma do edital ou da Ata de RP, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de RP e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §1°.

**§8°** A sanção prevista no inciso III do §2° será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**§9°** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §2° poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**§10°** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

**§11°** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**§12°** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §2°, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**§13°** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §2° requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**§14°** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**I)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**II)** Pagamento da multa;

**III)** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**VI)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1° exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**§15°** Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**§1º** A inexecução total ou parcial da Ata de RP ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e possíveis alterações posteriores, são motivos para extinção da Ata de RP:

**I.** O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos.

**II.** O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos.

**III.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços ou objetos, nos prazos estipulados.

**IV.** O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega do objeto.

**V.** O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador da Ata de RP.

**VI.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Registrada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas nesta Ata de RP.

**VII.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

**VIII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.333/21.

**IX.** Fraude ou execução incorreta do objeto desta Ata de RP sem justa causa;

**X.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

**XI.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata de RP.

**XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata de RP.

**§2º** A Extinção desta Ata de RP poderá ser:

**I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

**IV.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DA ATA DE RP**

**§1º** A fiscalização ficará a cargo do servidor **Emerson Polovei**, e como fiscal substituto o servidor **Osmar Snakevicz.**

**§2º** Os fiscais e seus substitutos terão, entre outras, as seguintes atribuições:

**I)** Ler minuciosamente a Ata de Registro de Preços, conhecer o objeto, bem como sobre todas as ocorrênciasrelacionadas à sua execução;

**II)** Zelar para que o objeto seja fielmente executado conforme o ajustado em ARP;

**III)** Anotar em documento próprio as ocorrências;

**IV)** Determinar a correção de falhas ou defeitos;

**V)** Aplicar à Detentora da Ata as sanções administrativas de sua competência;

**VI)** Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

**§3º** A gestão ficará a cargo da servidora **Nicole Cavali Wolski**, Gestora do Contrato, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras.

**§4°** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da

REGISTRADA, pelos danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados.

**§5°** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP, não elide nem diminui a responsabilidade da REGISTRADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP ou do servidor designado para a fiscalização.

**§6°** Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP notificará a REGISTRADA para, no prazo estipulado na notificação, proceder à regularização.

**§7°** Ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP não caberá qualquer ônus pela rejeição dos objetos considerados inadequados.

**§8°** As comunicações entre ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP e REGISTRADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**§9°** Ficam os Fiscais e os Gestores das ATAS cientes da publicação das mesmas após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**§1°** Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador da Ata de RP, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**§1°** Incumbirá ao órgão gerenciador da Ata de RP divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

**§1°** Adota-se nesta licitação e na Ata de RP, a presente Cláusula Especial de Combate à Fraude e

Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

**a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução Ata de RP;

**b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de RP;

**c) PRÁTICA COLUSIVA:** Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;

**d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução da Ata de RP;

**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: (i)** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2015, de 16/05/2015; **(ii)** Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**§2°** Na hipótese de financiamente, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**§3°** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de RP e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de RP.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**§1°** Garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD"), de acordo com, mas não limitado à, os seguintes critérios:

**I)** Não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais;

**II)** Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais;

**III)** Realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais;

**IV)** Não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

**§2°** A registrada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sexta e lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**§1°** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14133/21 e alterações.

**§2°** Reserva-se ao Município o direito de recusar objeto entregue em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Registrada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

**§3°** Reserva-se ao órgão gerenciador da Ata de RP o direito de não utilizar os itens na sua integralidade, tendo em vista que trata-se de Registro de Preços.

**§4°** A detentora da Ata deverá comunicar ao Município toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para fins de atualização cadastral.

**§5°** O órgão gerenciador da Ata de RP enviará o resumo desta Ata de Registro de Preço à publicação no Diário Oficial do Município de Prudentópolis, sem prejuízo de disponibilização da íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis/PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam a presenta Ata de Registro de Preços em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do órgão gerenciador Município de Prudentópolis/Paraná.

Prudentópolis, …… de …… de 2026.

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Município de Prudentópolis | Detentora da Ata de RP |
| **Adelmo Luiz Klosowski** | |
| Órgão Gerenciador | |

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| 1) _____ | 2) _____ |
| Nome: | Nome: |